# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9890/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19918/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1472863 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : WALDELI DOS SANTOS ROSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2480/2013 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : FLAVIO ROIS MACHADO EIRELI - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAL, VISANDO A ADEQUAÇÃO DA ALTURA DOS GUARDA CORPOS E A LARGURA DAS LONGARINAS NAS ESCADAS DO CENTRO DE EVENTOS RAMEZ TEBET. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 31.900,00 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA. 2ª E 3ª FASES. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, BEM COMO AQUISIÇÃO DE MATERIAL, VISANDO A ADEQUAÇÃO DA ALTURA DOS GUARDA CORPOS E A LARGURA DAS LONGARINAS NAS ESCADAS DO CENTRO DE EVENTOS RAMEZ TEBET. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E DISPOSTIVOS NORMATIVOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Obra nº 2480/2013 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 116/2013, estando esta sob análise, a formalização contratual, termo aditivo e execução financeira, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS,** como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, e a empresa **FLAVIO ROIS MACHADO EIRELLI - ME,** CNPJ/MF nº

12.375.669/0001-47, representada neste ato pelo Sr. Flávio Rois Machado, CPF nº 418.353.870-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, I, "a", II e III e § 4º, III, artigo 121, I, "a", II, III e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, bem como aquisição de material, visando à adequação da altura dos guarda corpos e a largura das longarinas nas escadas do Centro de Eventos Ramez Tebet, com o contrato no valor de R$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais) e prazo de vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, de 03/12/2013 à 03/03/2014, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência pública, de acordo com a legislação vigente.

As Notas de Empenho nº 8080/2013, nº 428/2014 e nº 1235/2014, foram juntadas aos autos à peça 18-pág. 27 e peça 20-pág. 4 e 8, no valor de R$ 38.177,50 (trinta e oito mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 06/12/2013 (peça 17-pág. 2).

Em sua análise–ANA – IEAMA – 12055/2016 (peça 21), à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, se manifestou pela regularidade do presente processo no que se refere às etapas do procedimento licitatório, formalização contratual, 1º Termo Aditivo (primeira e segunda fases), estabelecidas no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013 e pela regularidade do presente processo no que se refere à etapa de execução contratual, etapa correspondente à terceira fase, estabelecida no artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 18424/2016 (peça 22),

opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 116/2013, da formalização contratual, dos aditamentos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2480/2013), com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 120, II, III e § 4º, III, c/c o artigo 121, IV, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

**II - DO MÉRITO:**

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 116/2013, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo/Obra nº 2480/2013.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar

correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 14/01/2014, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo/Obra nº 2480/2013 (peça 18-pág. 23-24), tendo por objeto alterar a cláusula segunda do contrato inicial para aditamento do valor contratado na proporção de 19,6786833855%, equivalente a R$ 6.277,50 (seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), em razão do aumento de 135 barras na quantidade total, desta forma o valor global passa a ser R$ 38.177,50 (trinta e oito mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), e alteração da cláusula nona para inclusão das seguintes dotações ao presente contrato: 02, 02, 007, 04,122, 02, 2.042, Elemento de Despesa; 33.90.30.00. Plano Plurianual: Lei n° 993/09, 02, 02.007, 04, 122, 02, 2.042, Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Plano Plurianual: Lei n° 993/09. Conjuntamente, foi trazida aos autos justificativa ao objeto (peça 18-pág. 10), com autorização do ordenador de despesas (peça 18-pág. 10) e instruída com o parecer jurídico (peça 18-pág. 15-20), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao presente contrato em 27/01/2014 (peça 18-pág. 26), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 18-pág. 27 e peça 20-pág. 4 e 8, no valor de R$ 38.177,50, Ordens de Pagamento (peça 18-pág. 28 e peça 20-pág. 5, 9 e 12, no valor de R$ 38.177,50), Notas Fiscais (peça 18-pág. 29 e peça 20-pág. 6e 10, no valor de R$ 38.177,50) e Retenções no valor de R$ 184,05, que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 31.900,00

Valor do Termo Aditivo – R$ 6.277,50

Valor Contratual Final – R$ 38.177,50

Notas de Empenho - R$ 38.177,50

Ordens de Pagamento - R$ 38.177,50

Notas Fiscais - R$ 38.177,50

Em 01/04/2011, foi firmada a Declaração de Extinção e Termo de Encerramento do Contrato, anexada aos autos à peça 20-pág. 15, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**DECIDO:**

**1** – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 116/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo/Obra nº 2480/2013, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS,** como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, e a empresa **FLAVIO ROIS MACHADO EIRELLI - ME,** CNPJ/MF nº 12.375.669/0001-47, representada neste ato pelo Sr. Flávio Rois Machado, CPF nº 418.353.870-04, como Contratada;

**2 -** Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo/Obra nº 2480/2013, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS,** como Contratante, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, e a empresa **FLAVIO ROIS MACHADO EIRELLI - ME,** CNPJ/MF nº 12.375.669/0001-47, representada neste ato pelo Sr. Flávio Rois Machado, CPF nº 418.353.870-04, como Contratada;

**3 -** Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução do Contrato Administrativo/Obra nº 2480/2013, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS,** como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, e a empresa **FLAVIO ROIS MACHADO EIRELLI - ME,** CNPJ/MF nº 12.375.669/0001-47, representada neste ato pelo Sr. Flávio Rois Machado, CPF nº 418.353.870-04, como Contratada;

**4 –** Pela quitação ao responsável, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF nº 326.120.019-72, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

**5 -** Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

**Conselheiro-Relator**